

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: q458nkht SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2015 Projeto de lei nº 350/2015 Protocolo nº 2832/2015 Processo nº 618/2015</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Dispõe sobre a criação de diretrizes para a Política da Desburocratização no âmbito da Administração Pública do Estado Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as diretrizes da Política da Desburocratização no âmbito da administração pública do Estado.

Art. 2º A Política de Desburocratização visa minimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes:

- I** - Promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;
- II** – Promover a eficiência, através de um melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública;
- III** – Assegurar a transparência administrativa, por meio de uma gestão democrática, participativa e ética;
- IV** – Assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a simplificação de trâmites;
- V** – Reduzir as exigências burocráticas desnecessárias, redundantes e ineficientes;

§ 1º – Para atingir seus objetivos, a Política de Desburocratização priorizará o uso de ferramentas eletrônicas e da internet para aperfeiçoar e simplificar os processos administrativos e eliminar formalidades burocráticas, possibilitando à administração pública ajustar-se ao modelo de tecnologia da informação.

Art. 3º - A Política de Desburocratização Estadual será conduzida pelo Conselho de Desburocratização, ao qual competirá:

- I** - Mobilizar os órgãos e entidades da Administração para melhoria da gestão pública;
- II** – Buscar promover a transversalidade entre poderes e órgão;

- III – Buscar a unificação, simplificação e padronização de ações e procedimentos normativos;
- IV – Desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas ao tema;
- V – Monitorar e avaliar a implantação de ações e projetos;
- VI – Propor atos normativos que se fizerem necessários à implantação da Política ora prevista;
- VII– Registrar e apurar reclamações e sugestões da sociedade civil organizada com vistas a aprimorar o funcionamento da Administração Pública;
- VIII – Estabelecer metas e indicadores a serem executadas pelos órgãos ou entidades públicas;
- IX – Fomentar programas e ações de pesquisa, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos gestores públicos;

Art. 4º - O Conselho de Desburocratização será composto por representantes do:

- I – Poder Executivo;
- II– Poder Legislativo;
- III– Poder Judiciário;
- IV– Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho de Desburocratização poderá convidar para participar de suas atividades órgãos, entidades da sociedade civil organizada e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a Política da Desburocratização;

Art. 5º- Os Poderes e órgãos estabelecerão Comitês Gestores de Desburocratização com objetivo de implantar e executar ações de desburocratização dos serviços

Art. 6º - O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso poderá regulamentar esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A grande crítica hoje em relação ao setor público é que os governos arrecadam, anualmente, um volume considerável de impostos - e, apesar disso, não oferecem serviços de qualidade.

Independente da esfera não é raro os comentários entre cidadãos e empresários de que existe uma grande burocracia e alto pagamento de impostos que não são revertidos no bem da sociedade. A pouca transparência no uso dos recursos públicos é um dos fatores preponderantes que permitem a ineficiência da gestão pública, da qual hoje nenhuma instância pública está isenta.

Se a sociedade não tem clareza sobre o destino dos tributos arrecadados, como poderá programar uma cobrança mais enérgica por resultados? No que tange a Mato Grosso, o Estado com um grande potencial de crescimento em função da grande produção agropecuária, merece atenção diferenciada a questão da utilização do que se arrecada e também o que deixa de arrecadar (incentivos fiscais).

Uma forma de permitir que a confiança do Mato-grossenses em relação às instituições públicas aumente é elevar o grau de transparência das informações. Também é importante criar uma cultura de gestão baseada em valores e práticas que melhorem os serviços do Estado à população.

Isto posto solicitamos o apoio dos nobres pares, para a justa aprovação desta proposta de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Junho de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual